



Maurício Fernandes

Professor – Advogado - Especialista (UFPEL) - Mestre (UNISINOS)

www.direitoambiental.com (*curadoria de conteúdo em direito ambiental*)

27/07/2023



Política Nacional do Meio Ambiente

Lei n. 6.938/81



A PNMA
objetiva a
“compatibilização do
desenvolvimento
econômico-social com
a preservação da
qualidade do meio
ambiente e do
equilíbrio ecológico.”

Uso de imagens de satélite (art. 11 Res. CNJ 433/21)

-Observar:

- Direitos autorais
- Autenticidade
- Precisão
- Qualidade

- INDE (Infraestrutura Nacional de Dados Espaciais)
Decreto n. 6666/08

- **Fundamental** realização de perícia local

Decreto n. 6666/08

Dado ou informação geoespacial:

aquele que se distingue essencialmente pela componente espacial, que associa a cada entidade ou fenômeno uma localização na Terra, traduzida por sistema geodésico de referência, em dado instantâneo ou período de tempo, podendo ser derivado, entre outras fontes, das tecnologias de levantamento, inclusive as associadas a sistemas globais de posicionamento apoiados por satélites, bem como de mapeamento ou de sensoriamento remoto;

DO USO INAPROPRIADO DE IMAGENS AÉREAS DO GOOGLE EARTH NO
EXERCÍCIO DO PODER DE POLÍCIA AMBIENTAL

 DireitoAmbiental.Com  março 1, 2020  Artigos jurídicos, Notícias  9 Comentários

 Compartilhar  0  Compartilhar  Compartilhar 

por Franco Cristiano da Silva Oliveira Alves.



Impacto do dano na mudança climática global (art. 14, primeira parte, Res. CNJ 433/2021)



- **Premissas necessárias**

- Ponderação
- Parcimônia
- Razoabilidade / proporcionalidade
- Complexidade do tema (*não há como simplificar algo de tamanha complexidade*)

- **Objetivos**

- Prioridade deve ser a reparação do dano, não a indenização
- Efetividade da prestação jurisdicional

(segue)

Impacto do dano na mudança climática global (art. 14, primeira parte, Res. CNJ 433/2021)



- **Contribuições e reflexões em busca da efetiva solução**

- A regeneração deve ser sempre considerada
- Indenização em valores inexequíveis são ineficazes
- A reparação afasta *(ou, no mínimo, influencia)* a indenização
- Diferenciar dano decorrente de intervenção *autorizável*
- Metodologias desconectadas da realidade ambientais (ex. US\$, juros, etc)
- Contabilização de uma “riqueza financeira oculta”

não se gera o valor que se cobra

Indenização em créditos de carbono

Obrigado



***“O direito ambiental é apaixonante,
mas ainda é direito”***

Marcos Saes / Mateus Stallivieri